



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2015

Termo de contrato que entre si, celebram o IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na condição de **CONTRATANTE** e a firma: **XXXXXXXX**. na condição de **CONTRATADA**, **xxxxxxxx** para o IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na forma abaixo:

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - campus São Cristóvão/SE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, situada na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, Município de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ nº 10.728.444/0002-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Alfredo Franco Cabral, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da RG nº 197.808 SSP/SE, CPF nº. 110.007.405-87 brasileiro, casado, firma o presente contrato, com a Empresa **XXXXXXXX**. , doravante denominada **CONTRATADA** domiciliada e situada à Rua XXXXX, bairro XXX, Cidade XXXX, Estado XX CEP.: XXX, fone (79) XXXX e-mail XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, representado pelo Sr(a) XXXXX, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **XXXX** RG. nº XXXX SSP/XX de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, e demais normas que regem a espécie, tem justo e acordado a contratação da Empresa **XXXXX**, vencedora do Processo Licitatório nº **xxxxxxxxxxxx**, na modalidade pregão eletrônico por item, para fornecer o material objeto deste contrato, correspondente aos itens constantes do anexo I do pregão eletrônico **05/2015**, parte integrante deste edital, ao IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato xxxxxxxxxxxx, conforme discriminado no anexo I (termo de referência), do edital. Ressalta-se que este objeto será utilizado para atender às necessidades do IFS – campus de São Cristóvão/SE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**2.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Itens 7 e 8 do Anexo I do edital).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor global deste contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da contratada, é de R\$ **XXXX (XXXXXX)**, referente aos itens, o qual será pago pela contratante até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega do objeto e da apresentação da fatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Fonte xxxxxxxxxxxx, Programa de Trabalho xxxxxxxx e Elemento de Despesa 339039** em razão de que foi emitida nota de **empenho estimativo nº XXXXX**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital (Seção XXX).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**7.1.** A publicação, resumida do presente contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia é de responsabilidade da contratante, que o fará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital (Seção XXXVII).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital (Seção XXXI).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

(Item 12 do Anexo I do edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2.** A contratante poderá rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula, independentemente da aplicação da multa.

**12.3.** A contratante poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de pré-aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada, o direito a reclamação ou qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de cláusulas do contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial extrajudicial da licitante;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da Sociedade;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art.78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- i) Atraso injustificado para início de sua execução;
- j) Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévio comunicado à contratante;
- k) Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenizações;

**12.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos de I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo deste edital, desde

que haja conveniência do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo acompanhado da respectiva justificação, nos casos previstos pelo Artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**14.1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do ato convocatório referente ao processo licitatório nº **23289.001276/2014-35** e pregão eletrônico n.º **05/2015**, cuja realização decorreu da autorização do Senhor Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão e, também, à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO**

**15.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a .....% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de....., observadas as condições previstas no Edital (Seção XXIII).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

**16.1.** Execução indireta no regime empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1.** Caso o serviço de reparo exija, ou, na hipótese de, por qualquer motivo, não ser possível, o conserto do equipamento nas dependências do IFS – Campus São Cristóvão, a contratada deverá retirar o aparelho defeituoso para o conserto em sua oficina. Contudo, o conserto deverá ser concluído e o equipamento reinstalado em no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados do dia do chamado.

**17.2.** A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado, para apresentar-se no local do equipamento defeituoso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO**

**18.1.** O prazo de garantia dos serviços será de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** Aplica-se a este contrato os mandamentos da lei nº 10.520/02 e da lei nº 8.666/93, Decreto

nº 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, e que a tudo estiveram presentes, sendo assinaturas em 03 (três) vias de igual teor, ficando cada uma das partes com uma via.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ (assinatura do responsável com carimbo)	_____ (assinatura do responsável com carimbo)

TESTEMUNHAS	
_____ (assinatura)	_____ (assinatura)
CPF.: _____	CPF.: _____

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.